

PROCESSO Nº 187/19

PROTOCOLO Nº 15.273.417-4

DATA: 04/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 700/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DRUMMOND – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 05/12/18 a 04/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Química, Sociologia e Língua Inglesa.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 17/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Drummond – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Travessa Itororo, nº 513 , município de Cianorte. É mantido por Ferreira & Milan S/S Ltda e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 668/19, de 02/12/19, pelo prazo de dez anos, de 23/08/19 a 22/08/29.

PROCESSO N° 187/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 272/90, de 26/01/90;
- b) reconhecimento: nº 1466/92, de 14/05/92;
- c) renovação do reconhecimento: nº 6132/14 , de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 840/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/13 a 04/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 113/18, de 03/12/18, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/18. (fls. 159 e 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 141/19, de 31/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 177)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento (...) com validade até 20/04/19.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 175)
PROCESSO N° 187/19

Quadro da Avaliação Interna, fl. 173:

O-D-E-M	Série	Matriculados					Des	
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
	1ª	85	81	89	70	70	-	-
	2ª	76	84	86	65	62	-	-
	3ª	58	67	88	73	56	-	-

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 158, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, fls. 167 a 170, o docente que ministra a disciplina de Química é bacharel em Química, o professor indicado para a disciplina de Sociologia é licenciado em História e acadêmico de Sociologia e o docente de Língua Inglesa possui graduação em Engenharia Elétrica, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 20/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Drummond – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cianorte, mantido por Ferreira & Milan S/S Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 05/12/18 a 04/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da

instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
PROCESSO N° 187/19

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Sociologia e Língua Inglesa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP